



EDITAL E SEUS ANEXOS



EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP04/2024-SEFIN

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART.75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1. DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL TIANGUÁ/CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES** - Secretário de Finanças, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.
Órgão	SECRETARIA DE FINANÇAS
Endereço Eletrônico:	BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - https://novobbmnet.com.br/
Cadastramento das Propostas:	Início: 22/05/2024 às 17:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 27/05/2024 às 17:00 Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 28/05/2024 às 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Sessão de disputa de Lances	Início: 28/05/2024 às 08:05 Horas (Horário de Brasília) Período de Lances de 6 (seis) horas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar à coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer



benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEIFEDERALNº14.133,DE2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a



proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...] 1.

Analisando o tema, a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para ministrar um curso de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações é uma medida de extrema importância para a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá/CE. Diante das recentes alterações legislativas e das complexidades inerentes aos processos licitatórios, é fundamental que os servidores públicos responsáveis por essas atividades estejam devidamente capacitados e atualizados.

A realização deste curso se faz necessária para garantir que os profissionais da Secretaria de Finanças possuam o conhecimento teórico e prático adequado para lidar com as exigências e peculiaridades da Nova Lei de Licitações. Isso não apenas assegura a conformidade dos procedimentos realizados pela administração pública municipal com a legislação vigente, mas também contribui para a eficiência, transparência e probidade na condução dos processos licitatórios.

Além disso, a capacitação dos servidores é essencial para aprimorar a qualidade dos serviços prestados



pela Secretaria de Finanças à população de Tianguá. Ao investir na formação de seus colaboradores, o município demonstra seu compromisso em promover uma gestão pública moderna, transparente e eficiente, capaz de atender às demandas e expectativas da comunidade de forma responsável e ética.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações é uma medida estratégica e imprescindível para a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá/CE, visando garantir a conformidade legal, aprimorar a qualidade dos serviços públicos e fortalecer a gestão municipal.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALORES	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.	SERVIÇO	1	R\$ 52.200.00	R\$ 52.200.00
VALOR DO LOTE				R\$ 52.200.00	

Tema: Curso de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações.

Público alvo: Corpo Técnico e Administrativo (Agente de Contratação, Grupo de Apoio e Comissão de Contratação) envolvidos nas etapas das Contratações Públicas.

Material utilizado: Para o desenvolvimento do curso de capacitação deverá ser desenvolvido/utilizado material didático apropriado tais como: apostila, slides, Datashow, entre outros.

Carga horária: 20h/a.

Vagas: 50 inscritos.

PROGRAMA DO CURSO

O curso deverá ter enfoque nas inovações e mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021.

O curso deverá ter duração de 20 (vinte) horas, devendo ser ministrado no formato presencial.

A metodologia do curso deverá abordar aulas expositivas, acompanhadas por slides, inclusos no material didático dos alunos, deverá ser dado destaque para a resolução de dúvidas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO:

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

Estrutura da nova lei
Regime de transição
Agentes públicos
Objetivos da licitação
Princípios Modalidades



MÓDULO 2 - PLANEJAMENTO

Plano anual de contratações
Planejamento da contratação
Estudos técnicos preliminares
Gestão de riscos
Pesquisa de preços
Ciclo de vida
Serviços terceirizados
Margens de preferências
Termo de referência
Anteprojeto
Projeto básico
Elaboração de editais
Aprovação jurídica

MÓDULO 3 - LICITAÇÃO

Avisos de licitação
Portal nacional de contratações públicas.
Modos de disputa
Fases da licitação
Classificação de propostas
Prova de qualidade Habilitação
Licitação eletrônica Recursos e impugnações Encerramento da licitação

MÓDULO 4 - ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

Formalização dos contratos
Cláusulas contratuais
Prerrogativas da administração
Regimes de execução
Matriz de risco
Garantias contratuais
Duração dos contratos

MÓDULO 5 - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Fiscalização
Alteração dos contratos
Prorrogações dos prazos
Alterações de preços
Recebimento do objeto Pagamento
Remuneração variável
Instrumento de medição de resultado
Hipóteses de extinção
Sanções administrativas
Nulidades dos contratos

MÓDULO 6 - TÓPICOS ESPECIAIS

Contratação direta
Procedimentos auxiliares
Sistema de registro de preços
Microempresa e empresa de pequeno porte
OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/> e os constantes no Termo de Referência,



PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente processo tem o valor global orçado inicialmente de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, a ser pago mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após prestação dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

5.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tianguá/CE.

5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de Tianguá/CE.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

04 123 0007 2.011 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Fonte: 1500000000 – Recurso próprio.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

8.1. Considerando o acima exposto, acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO a publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos da planilha do ITEM 2 do Termo de Referência, serem enviados para o sistema da BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobmnet.com.br/>, até 27/05/2024 às 17:00 Horas (Horário de Brasília).

8.3. Haverá sessão pública de disputa de lances, que se realizará no dia 28/05/2024 às 08:05 Horas (Horário de Brasília).

8.4. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá, a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município;
- g) Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023.



9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza como hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c §3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Considerando o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

10.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>.

10.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

10.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

10.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

10.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.5. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a aquisição do produto com empresa de demais porte.

10.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias -



<https://novobbmnet.com.br/>.

10.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara do Município de Tianguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.

10.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.10. Não poderão participar desta dispensa:

10.10.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

10.10.2. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Solonópole;

10.10.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

10.10.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

10.10.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

1.1.1.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

10.11. CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

10.11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.compras.gov.br.

10.11.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

10.11.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

10.11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>;

10.11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao do BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

10.11.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através da BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>.

10.12. RELATIVA À HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas deverão atender os documentos de habilitação requeridos no Termo Referência.



11. DO FORO

11.1.O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Tianguá/CE, 22 de maio de 2024

JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS